



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF-CPS 064/2023 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça XV de Novembro, nº 312, 5º andar, Ed. Otilia Eliza, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.010-400, inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.954/0001-74, neste ato representada pelo procurador **Marcelo Luiz Maestro**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG nº 50386376 – SESP/PR e do CPF nº 704.649.879-20, residente e domiciliado em Arapongas-PR, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta do lote 04, através do Processo SEI nº 202300058003655, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de licenças profissionais dos softwares de engenharia e vídeos (Autodesk LT ou superior, BIM e Edição de Vídeos e Imagens entre outros a serem utilizados na Gerência de Engenharia e Infraestrutura), incluindo suporte técnico quando solicitado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 02/2023 (49595525) e Edital nº 67/23-GAPS (50012688):

| LOTE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | SOFTWARE OFERECIDO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------------|--|---|---------|--------|----------------|---------------------|
| 04 | Software para projetos de instalações prediais (elétrico, SPDA, cabeamento, hidráulico, esgoto, pluvial, incêndio, climatização e gases) em plataforma BIM, utilizando modelo IFC para interoperabilidade entre as disciplinas | PACOTE BUILDER INFINITY GOV 2023 - LICENÇA TEMPORÁRIA PARA 12 MESES | Unid. | 02 | R\$ 4.180,00 | R\$ 8.360,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 8.360,00 |

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 02/2023 (49595525):

2.1 Software para projetos de instalações prediais (elétrico, SPDA, cabeamento, hidráulico, esgoto, pluvial, incêndio, climatização e gases) em plataforma BIM, utilizando modelo IFC para interoperabilidade entre as disciplinas.

2.1.1 A solução ofertada deverá possibilitar a elaboração de projetos de instalações prediais com recursos que abrangem o ciclo completo de instalações, integrando as disciplinas de instalações sob a plataforma BIM utilizando o modelo IFC para interoperabilidade e as notas BCF para comunicação com outras disciplinas.

2.1.2 A solução ofertada deverá dispor de ambiente para modelagem e dimensionamento das disciplinas seguindo as especificidades das normas brasileiras;

2.1.3 A solução ofertada deverá possibilitar integração entre as disciplinas em formato BIM, para compatibilização entre projetos, detectando conflitos entre as tubulações e comunicação via BCF.

2.1.4 A solução ofertada deverá possibilitar cadastro de peças a serem utilizadas para elaboração dos projetos, com ferramentas especializadas para aumentar a produtividade e fluidez ao trabalho do projetista.

2.1.5 A solução ofertada deverá dispor de recursos de pré-dimensionamento e lançamentos automatizados, otimizações e indicações que contribuam para um fluxo mais eficiente.

2.1.6 Recursos de otimização na sobreposição de textos, geração de legendas de peças, geração de legendas de tubulações e geração de legendas de peças e conexões.

2.1.7 A solução ofertada deverá possibilitar dimensionamentos das instalações prediais de acordo com as concessionárias regionais, além de verificações de projetos, segundo os critérios estabelecidos pelas normas brasileiras.

2.1.8 A solução ofertada deverá possibilitar a análise de resultados através da geração de documentos e planilhas de verificação pré-estabelecidas por normas;

2.1.9 A solução ofertada deverá permitir geração de listas de materiais com atualização simultânea após as alterações do projeto.

2.1.10 A solução ofertada deverá possibilitar geração de detalhes executivos com imagens 2D e 3D, oferecendo uma visão realista dos elementos que compõem as instalações prediais;

- 2.1.11 A solução ofertada deverá possibilitar a geração de isométricos, cortes, diagramas e memoriais de cálculo com elevada qualidade de imagem e precisão;
- 2.1.12 A solução ofertada deverá possibilitar configurações de entrada e alterações de cálculo de acordo com as normas específicas de cada concessionária;
- 2.1.13 A solução ofertada deverá possibilitar a geração de quadros, isométricos, diagramas e demais documentos em planta e exportação de documentos em arquivos.doc e planilhas eletrônicas;
- 2.1.14 A solução ofertada deverá apresentar interface de trabalho simples e intuitiva, para rápido aprendizado, permitindo produzir projetos de instalações prediais com alta produtividade e qualidade.
- 2.1.15 Possibilidade de simular e otimizar diversas soluções para instalações prediais, além de personalização das informações no modelo de utilização para garantir uniformidade em todas as etapas.
- 2.1.16 A solução ofertada deverá ser simples e prática para projetos de instalações e extração de quantitativos para licitação e recursos BIM para compatibilização com as demais disciplinas e etapas do empreendimento.
- 2.1.17 A solução ofertada deverá ser compatível com Sistemas Operacionais Windows 10 - 64 bits e superior;
- 2.1.18 A solução ofertada deverá suportar no mínimo idioma português (Brasil);
- 2.1.19 A solução ofertada deverá ser fornecida na modalidade de licenciamento por assinatura garantia 12 meses;
- 2.1.20 Sugestão de Software de Referência: **Qi Builder Infinity Cloud**

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058003655, especialmente o Termo de Referência nº 02/2023 (49595525), bem como, os documentos constitutivos e a proposta da CONTRATADA (50960897 e 51450722).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – As licenças deverão ser entregues de forma única preferencialmente por meio digital (e-mail ou outros meios), e os softwares deverão ser disponibilizados nos sites dos fabricantes, nos quais deverão ser liberadas as permissões de acesso à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Caso seja necessário o envio de alguma mídia física, as mesmas deverão ser entregues na Organização das Voluntárias de Goiás, situado à Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, na Gerência de Tecnologia da Informação.

Parágrafo terceiro – A entrega das licenças e softwares deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação emitida pela OVG.

Parágrafo quarto – A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência/Edital.

Parágrafo quinto – Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo sexto – Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

Parágrafo sétimo – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo oitavo – A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD, conforme Despacho nº 864/2023 – OVG/DIAF – 17233 (49983691).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (50960897).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- c) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- d) Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo às consultas da CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas relativas à execução do objeto;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa;
- f) Exercer a fiscalização da execução do objeto, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- g) Efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato e edital;
- h) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução do objeto, requerendo as diligências cabíveis para saná-las;
- i) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 02/2022 (49595525) e Edital 67/23-GAPS (50012688);
- b) Responsabilizar exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e local estabelecidos no Edital/Termo de Referência;
- d) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela OVG, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Garantir o funcionamento da solução durante o período da garantia;
- f) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da OVG inerentes à execução do objeto;
- g) Reparar quaisquer danos diretamente causados à OVG ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela OVG;
- h) Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação exigidas para a contratação;
- i) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à OVG para pagamento;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo informado pela OVG, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a OVG;
- k) Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela OVG;
- l) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- m) A CONTRATADA deverá fornecer todos os softwares objeto da contratação em sua versão mais atual, bem como garantia de atualização durante o período do contrato;
- n) A CONTRATADA deverá fornecer licenças de cunho profissional, devidamente registradas e licenciadas junto aos fabricantes;
- o) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- q) Responsabilizar-se pelo objeto do presente Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;
- r) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “o” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

- a) impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;
- b) multa;
- c) rescisão;
- d) outras previstas em legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (50960897):
Banco do Brasil
Agência: 3174-7
Conta: 26.337-0

1.1 A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

1.2 Poderá ser aceito boleto bancário para o pagamento.

Parágrafo segundo – Deverá acompanhar as notas fiscais e as certidões de regularidade fiscais e trabalhistas exigidas na contratação.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

5.1. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo sexto – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

Deverá ser fornecida garantia durante período de contratação, conforme descritos nos itens e subitens da Cláusula Primeira desse ajuste, para os softwares tanto os adquiridos na modalidade de subscrição, quanto para os softwares adquiridos na modalidade de licenciamento vitalícia, iniciando-se o prazo a partir da assinatura de contrato ou emissão de ordem de compras.

Parágrafo único - A Contratada deverá, durante a vigência da garantia dos softwares adquiridos na modalidade de subscrição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, fornece novas versões para o conjunto de softwares contratados que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Adm. Financeiro – OVG

Marcelo Luiz Maestro
CONTRATADA

GOIANIA, 09 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LUIZ MAESTRO**, Usuário Externo, em 10/10/2023, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR**, Diretor (a), em 11/10/2023, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, Diretor (a)-Geral, em 11/10/2023, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52597810** e o código CRC **ED2A3659**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058003655



SEI 52597810